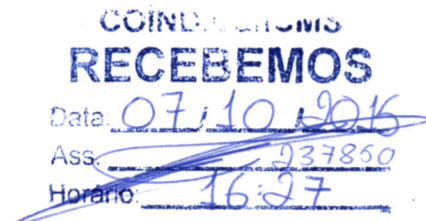


Ofício nº 2117 /2015-GAB.

Goiânia, 30 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Fabiano Gomes de Paula
Secretário Executivo do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios-
COÍNDICE/ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda
Rua 201 esquina com 12ª Avenida nº 430 – Vila Nova
CEP: 74643-050 Goiânia - GO

Assunto: ICMS – Ecológico



Senhor Secretário

Tendo em vista que esta Pasta, através de suas Superintendências Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação, reavaliou os procedimentos e critérios destinados a concessão do benefício do ICMS-Ecológico, nos termos da Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2011, e Decreto 8.147, de 08 de abril de 2014, conforme apresentado no Memorando nº 723/2015-SUPEX-SEMARH, cópia anexa, solicitamos a inserção dos municípios abaixo elencados no rol dos a serem contemplados.

- Municípios que atenderam pelo menos 03 (três) critérios: Porteirão.
- Municípios que atenderam pelo menos 04 (quatro) critérios: Campos Verdes, Itaguaru, Itajá, Nova América, Nova Veneza, Novo Planalto, Santa Tereza de Goiás e Santo Antônio da Barra.
- Municípios que atenderam pelo menos 06 (seis) critérios: Amarinópolis, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Buriti Alegre, Carmo do Rio Verde, Caturai, Corumbaíba, Cristianópolis, Faina, Formoso, Gameleira de Goiás, Goiatuba, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Ivolândia, Jatai, Joviânia, Minaçu, Mozarlândia, Niquelândia, Pires do Rio, Portelândia, Rio Verde, Rubiataba, São Luiz do Norte e Trindade.

Isto posto, passam a fazer jus ao ICMS-Ecológico os municípios infra relacionados, devendo, assim, as informações prestadas anteriormente por esta Pasta serem desconsideradas, prevalecendo a apresentada no presente documento.



I- MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM PELO MENOS 03 (TRÊS) CRITÉRIOS: APORÉ, BALIZA, BURITINÓPOLIS, CAMPO LIMPO DE GOIÁS, HIDROLÂNDIA, NOVO GAMA, PLANALTINA DE GOIÁS, PORTEIRÃO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA, SERRANÓPOLIS, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA DE GOIÁS e VALPARAÍSO DE GOIÁS.

II- MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM PELO MENOS 04 (QUATRO) CRITÉRIOS: CAMPOS VERDES, CAVALCANTE, DAMIANÓPOLIS, ITAGUARU, ITAJÁ NAZÁRIO, NOVA AMÉRICA, NOVA VENEZA, NOVO PLANALTO, SANTA TEREZA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS e SILVÂNIA.

III- MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM PELO MENOS 06 (SEIS) CRITÉRIOS: ABADIA DE GOIÁS, ÁGUA LIMPA, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ALTO PARAÍSO, ALVORADA DO NORTE, AMORINÓPOLIS, ANÁPOLIS, ANICUNS, APARECIDA DE GOIÂNIA, APARECIDA DO RIO DOCE, ARUANÃ, BRITÂNIA, BURITI ALEGRE, BURITI DE GOIÁS, CALDAS NOVAS, CATALÃO, CARMO DO RIO VERDE, CATURAI, CERES, CHAPADÃO DO CÉU, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO DE GOIÁS, COLINAS DO SUL, CORUMBÁ DE GOIÁS, CORUMBAÍBA, CRISTALINA, CRISTIANÓPOLIS, FAINA, FORMOSA, FORMOSO, FIRMINÓPOLIS, GAMELEIRA DE GOIÁS, GOIANÁPOLIS, GOIANÉSIA, GOIÂNIA, GOIÁS, GUARANI DE GOIÁS, GOIATUBA, HIDROLINA, IPAMERI, ITABERAÍ, ITAPACI, ITAPURANGA, ITUMBIARA, IVOLÂNDIA, JARAGUÁ, JATAI, JOVIÂNIA, LUZIÂNIA, MAMBAÍ, MINEIROS, MINAÇU, MORRINHOS, MOSSÂMEDES, MOZARLÂNDIA, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA CRIXÁS, NOVA ROMA, OURO VERDE DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, PALMINÓPOLIS, PALMEIRAS DE GOIÁS, PARAUNA, PIRACANJUBA, PIRENÓPOLIS, PIRES DO RIO, PORTELÂNDIA, POSSE, QUIRINÓPOLIS, RIO QUENTE, RIO VERDE, RUBIATABA, SÃO LUIS DE MONTES BELOS, SÃO LUIZ DO NORTE, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÃO DOMINGOS, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SENADOR CANEDO, TERESÓPOLIS DE GOIÁS, TRINDADE e TROMBAS.

Sem outro particular, colocamos esta Secretaria ao inteiro dispor de V.S^a para as demais informações complementares.

Atenciosamente,


Vilmar da Silva Rocha
Secretário de Estado

Mário João de Souza
Superintendente Executivo

Memorando nº 723/2015 – SUPEX-SEMARH

Goiânia, 30 de setembro de 2015.

Ao Senhor
Mário João de Souza
Superintendente Executivo

Assunto: Relação dos municípios – ICMS Ecológico

Prezado Superintendente,

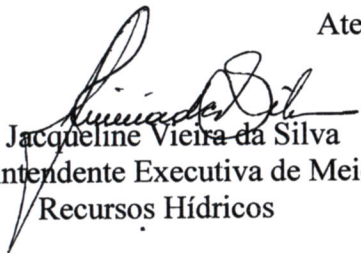
A par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para acrescentar os municípios abaixo relacionados aptos ao ICMS Ecológico, em complementação à listagem encaminhada através do Memorando 705/2015 SUPEX-SEMARH.

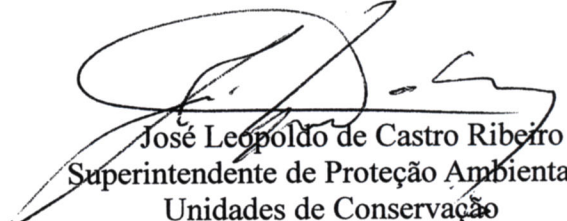
- **Municípios que atenderam pelo menos 03 (três) critérios:** Porteirão.
- **Municípios que atenderam pelo menos 04 (quatro) critérios:** Campos Verdes, Itaguaru, Itajá, Nova América, Nova Veneza, Novo Planalto, Santa Tereza de Goiás e Santo Antônio da Barra.
- **Municípios que atenderam pelo menos 06 (seis) critérios:** Amarinópolis, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Buriti Alegre, Carmo do Rio Verde, Caturai, Corumbaba, Cristianópolis, Faina, Formoso, Gameleira de Goiás, Goiatuba, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Ivolândia, Jatai, Joviânia, Minaçu, Mozarlândia, Niquelândia, Pires do Rio, Portelândia, Rio Verde, Rubiataba, São Luiz do Norte e Trindade.

A responsabilidade acerca da veracidade das informações que constam nos questionários analisados são das respectivas prefeituras.

Solicitamos que essa listagem seja encaminhada ao COINDICE – Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios.

Atenciosamente,


Jacqueline Vieira da Silva
Superintendente Executiva de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos


José Leopoldo de Castro Ribeiro
Superintendente de Proteção Ambiental e
Unidades de Conservação